



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E
CONTROLE**

Proposição: **Projeto de Lei n.º 082/2024**

Autoria: **Deputado Rárisson Barbosa**

Ementa: **“Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado de Roraima, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos”.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei n.º 082/2024, de autoria do Deputado Rárisson Barbosa, que “Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado de Roraima, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos”.

A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e, logo após distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DA RELATORA

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 082/2024, de autoria do Deputado Rárisson Barbosa, que “Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado de Roraima, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos”.

Em sede de justificativa, aduz o autor da matéria que “a implementação dessas normas no Estado de Roraima representará avanço significativo nas práticas administrativas



que devem buscar, a qualquer preço, a garantia do interesse público e do bem comum. Podendo ser denominada de “Lei Anticalote”, irá proteger os trabalhadores prestadores de serviços terceirizados, quando ao pagamento de encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, em contratados da administração pública estadual”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verificou que a matéria está totalmente elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, norteadores do procedimento interno que a proposição exige para ser aprovada.

No que compete a esta Comissão analisar, **não há que se falar em nenhum prejuízo nas despesas públicas**, ao contrário disto, o presente Projeto objetiva afastar a responsabilização da Administração Pública estadual, quanto ao pagamento de encargos trabalhistas devidos pelas empresas contratadas, em fase de remuneração dos contratos firmados, não interferindo nos processos licitatórios.

Assim pontua a Constituição Federal de 1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:”

Isto posto, a proposição em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, fato pelo qual, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º 082/2024.

É o parecer.

VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação do parecer ao Projeto de Lei n.º 082/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

Relator